



DESPACHO REITORAL N.º 104/2016

H

Regulamento Eleitoral para os representantes ao Conselho Científico

30 de junho de 2016

O Regulamento Eleitoral para os representantes ao Conselho Científico, de acordo com o Artigo 20º dos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, registados por despacho de 31 de julho de 2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, rege-se pelas seguintes disposições:

1. Composição

Atendendo a que, até à data, não foi definido o Estatuto da Carreira Docente para o Ensino Superior Privado e também não está ainda aprovado e em vigor o Estatuto da Carreira Docente da Universidade Autónoma de Lisboa, o corpo eleitoral não pode respeitar o número de Professores e Investigadores previstos no ponto i) da alínea a) do nº 1 do artigo 20º dos Estatutos.

Também no que respeita à alínea b) do nº 1 do mesmo artigo se verifica que nem todos os atuais centros de investigação e desenvolvimento estão avaliados nos termos da lei. Contudo, tendo em atenção que há que reforçar a presença de investigação no seio da Universidade Autónoma de Lisboa, entende-se que a prevista participação da generalidade dos investigadores no Conselho Científico deve ser mantida, sem prejuízo da prioridade a dar aos Centros já avaliados.

Assim, o corpo eleitoral para a eleição do Conselho Científico integra:

- a) Docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares de

grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora;

b) Membros dos centros de investigação, a que se refere o ponto i) da alínea b) do nº 2 do artigo 20º dos Estatutos.

2. Processo eleitoral

a) Cada docente ou investigador vota em 18 (dezoito) nomes da lista que compreende o universo eleitoral;

b) O voto é nulo, porém, se expressar mais ou menos de 18 (dezoito) nomes votados ou se sofrer qualquer tipo de viciação;

c) A escolha dos representantes ao Conselho Científico recai sobre os 18 (dezoito) docentes/investigadores mais votados. Em caso de haver eleitos com igual número de votos, a ordenação far-se-á tendo em atenção os seguintes critérios de prioridades:

a. assegurar a representação dos departamentos com menos representantes;

b. antiguidade dos respetivos graus de Doutor.

d) A escolha dos 5 (cinco) membros dos Centros de Investigação será feita do seguinte modo.

- um representante de cada um dos 3 centros já submetidos a avaliação (Observare, CIP e Ratio Legis).

- A escolha dos outros dois membros será feita por indicação de um membro por cada um dos outros Centros de Investigação, sendo a representação apurada por votação em lista nominativa dos escolhidos e nos termos do definido para os docentes e investigadores, conforme alínea a) do ponto anterior.

e) O Reitor não é elegível para o Conselho Científico, uma vez que tem por competência homologar as decisões deste Conselho.

f) Os docentes eleitores que, por motivo previamente justificado não possam comparecer à votação, podem votar nos cinco dias

anteriores ao ato eleitoral, deixando o seu voto em envelope devidamente selado à Comissão Eleitoral.

- g) A votação dos representantes dos Centros de Investigação precederá necessariamente a dos outros membros futuros do Conselho Científico, de forma a garantir que um mesmo docente não seja eleito por duas vias. Os 5 (cinco membros do Conselho Científico escolhidos por esta via poderão participar na eleição dos outros 18 (dezoito) membros do Conselho Científico, se estiverem nas condições impostas pela alínea a) do nº 1.
- h) Todos os votantes têm de se identificar, como constantes do caderno eleitoral, através de documento bastante: bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, ou qualquer outro título de identificação com nome, fotografia e assinatura.

É também aceite a identificação feita por via do cartão de docente ou através do conhecimento pessoal da qualidade de eleitos pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

- i) O caderno eleitoral estará à disposição dos interessados para eventuais reclamações durante cinco dias úteis, contados após a sua publicação nos lugares habituais.

O Reitor



Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva